



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 23/2020 – CF

URGENTE/COVID19

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO

O MPC/DF recebeu, em sua Ouvidoria, a denúncia a seguir:

"O Tablet que o GDF está comprando anunciado na imprensa que são 100 Unidas a mais de 4 mil \$USD oriundo da China não tem eficiência comprovada na realidade é um engodo.

Por favor tomem as devidas providências antes que nosso dinheiro vá se embora [em mais] este golpe".

Compulsando as notícias veiculadas pela imprensa, de fato, há informação relacionada com a aquisição de tablet, que seria capaz de aferir a respiração das pessoas e saber se elas estão infectadas, com medidores de temperatura, tendo sido exibidos, inclusive, os referidos equipamentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Ocorre que o MPC/DF não logrou confirmar a informação em publicação no DODF ou no portal <http://www.coronavirus.df.gov.br/>¹, apesar de ser necessária total transparência em relação às aquisições com dinheiro público para o combate ao COVID19².

Recentemente, o TCU e a Transparência lançaram o guia Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19.

A publicação, elaborada em parceria pelas duas instituições, destina-se a gestores públicos federais, estaduais e municipais, os quais, em razão da pandemia, devem dar cumprimento à **Lei 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Não fosse isso, senão todos, mas a maioria dos TCs do país já adotaram providências cautelares em Representações, formuladas pelo MPC ou pelos técnicos destas Cortes, com a finalidade de determinar que o gestor dê publicidade imediata às ações adotadas, com o uso do dinheiro público, de combate ao novo coronavírus³.

Não se esqueça, ainda, que, no DF, vigora liminar na ACP 0702337-94.2020.8.07.0018, no dia 30/034, ajuizada pelo MPDFT, para determinar a imediata disponibilização pelos réus em seus sítios eletrônicos de links específicos para publicação **em tempo real e de forma fidedigna** de todas as contratações e aquisições realizadas, com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individuais contratados e os números dos respectivos processos SEI de contratação ou aquisição.

Nesse mesmo diapasão, o STF acaba de referendar liminar concedida para impedir a mitigação ao princípio da publicidade, em votação unânime, reafirmando que a consagração constitucional ao princípio da publicidade corresponde à obrigatoriedade do Estado de fornecer informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses sob sigilo. Portanto, não há alteração que se faça necessária ao acesso do cidadão, principalmente diante de cenário de pandemia.

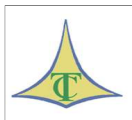
Na ocasião, o representante da OAB destacou: "*Na República, não há espaço para o segredo no que se refere aos atos do Poder público. O cidadão possui direito ao acesso às informações, para controlar e avaliar as ações estatais*"⁴.

¹ Pesquisa efetuada no dia 14/05 e, novamente, no dia 15/05, às 9:20 horas da manhã.

² Representação 19/20.

³ Vide, por exemplo, TCMGO: <https://www.tcmgo.tc.br/portalwidgets/consulta-processo/05088/2020>

⁴ <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/stf-referenda-liminar-mantem-suspensao-restricoes-lai>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Nessas condições, considerando que a falta de publicidade é grave irregularidade, o MPC/DF oferta a presente Representação, para que o TCDF instaure fiscalização a respeito da compra dos referidos tablets e dos que porventura estarão por vir, determinando ao GDF:

1) Que se manifeste a respeito da denúncia recebida, em 05 (cinco) dias, apresentando comprovação técnica que respalde a aquisição; justificativa para o valor contratado e orçamento estimativo, e, no mesmo prazo, todo e qualquer documento e processo relacionado com a aquisição.

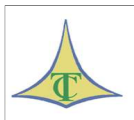
Na sequência, o MPC/DF roga que a Corte autorize o CT a analisar a questão, pleiteando, por fim, que os autos retornem ao Plenário, em prazo exíguo, para que, com ou sem resposta, a Corte delibere a respeito, cautelarmente (Precedente RE 1236731-STF), com recomendações de correção, se forem possíveis⁵, ou de suspensão de novas aquisições, em cumprimento ao artigo 70 da CF, notadamente, em obediência aos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública. E, caso ocorra a inobservância aos princípios antes referidos, o TCDF deve, ainda, adotar as providências, no campo das responsabilidades.

Ressalte-se que o MPC/DF não ignora a grave situação sanitária provocada pelo COVID19, mas não se pode admitir contratação, com recursos públicos, que se desvie do ordenamento jurídico.

Brasília, 15 de maio de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

⁵ Em reforço, o TCU: “a decisão de terceirizar as ações de saúde pode ser ato discricionário do gestor público, mas isso não o exime de motivar a decisão tomada”. (Acórdão 352/16).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

ANEXO

De: "mpc_df_ouvidoria@tc.df.gov.br" <naoresponda@tc.df.gov.br>

Para: "mpc df ouvidoria" <mpc_df_ouvidoria@tc.df.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de maio de 2020 14:26:19

Assunto: e-mail enviado pelo site do MPC Denúncia anônima

Assunto

Compra de Tabetles para teste de COVID-19 19

E-mail:

[REDACTED]..

Mensagem:

O Tablet que o GDF está comprando anunciado na imprensa que são 100 Unidas a mais de 4 mil \$USD oriundo da China não tem eficiência comprovada na realidade é um engodo
Por favor tomem as devidas providências antes que nosso dinheiro vá se embora finais este golpe